

Registre-se. Autua-se.
Sala das Sessões. 18/10/1990

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA 18/10/90	NÚMERO 1804/90
DESTINO:	CÓDIGO

Secretaria CPL-313/CM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 90

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 131/90

INICIATIVA:
EDIL JUAZUZ TAVARES JATEA

HISTÓRICO:

Declara de Instituição de Utilidade Pública e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões 26/11/1990

Lei nº. 3348 de 1990

Rubrica do Presidente

A U T U A C Ã O

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 89 a 19 91
 Presidente: Solimar B. Patrício
 Vice-Presidente: Jocyrr N. da Cruz
 1º Secretário: Jandir Sartório
 2º Secretário: Manoel T. de Amorim

1ª discussão em 19.11.90



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
18/10/90	1804/90
SECRETARIA	CODIGO
SECRETARIA	LPL-313/CM

PROJETO DE LEI Nº 131/90

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 18/10/1990

(Rubrica do Presidente)

DECLARA INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública o CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, com sede à Rua Capitão Deslandes, 49, Sala 501.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de outubro de 1990.

~~JUAREZ TAVARES MATTA~~

Vereador PMDB

Anexo:
Estatuto do Clube.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 26/11/1990

Rubrica do Presidente

a) Instalação para o aproveitamento da bôrra do café como fonte de energia, que resultará em economia de combustíveis estimada em CR\$ 300.000,00 por ano.

b) Instalação de equipamento para embalagem, para venda de produtos no varejo, totalmente automatizada, a fim de passarmos a conquista deste fabuloso mercado interno brasileiro (segundo maior consumidor de café no mundo) que consome 430 milhões de quilos de café torrado por ano, tendo o solúvel hoje a participação irrisória de 1% nesse total, com a excelente perspectiva de elevar-se a 3%, a curto prazo.

O investimento foi estimado em CR\$ 800.000,00.

c) Diversificação da industrialização do café com a instalação de moderno equipamento de torrefação e embalagem, para o café torrado e moído, disputando faixa do mercado acima e indo de encontro à política do Governo de modernização das indústrias de café torrado.

Investimento estimado em CR\$ 2.500.000,00.

d) Investimento em pesquisas para aprimoramento tecnológico e marketing.

e) Capital de giro.

Aos nossos acionistas, autoridades, instituições financeiras, fornecedores, funcionários e a todos que nos prestaram serviços permitindo a consecução de nosso objetivo apresentamos nossos melhores agradecimentos.

Vitória, 15 de julho de 1971

A DIRETORIA

ATA DA REUNIÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA REALCAFÉ SOLÚVEL DO BRASIL S.A.

Aos 16 dias do mês de julho de 1971, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal da Realcafé Solúvel do Brasil S.A. a fim de examinar o Balanço Geral e demais contas referentes ao exercício encerrado em 30 de junho do corrente ano, tendo verificado sua exatidão e conformidade, bem como a mais perfeita ordem em todos os livros e outros documentos apresentados, pelo que recomendam e são de parecer que os mesmos sejam aprovados pelos senhores Acionistas.

Vitória, 16 de julho de 1971.

Ass. Luiz Borges de Mendonça, Wolmar Neves de Souza, Odilon Borges Júnior.

004365 — 1 Vez

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO EST. ESP. SANTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

No uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 34º, item II, da Carta Estatutária, CONVOCO todos os associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, para a Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar na Sede do Sindicato dos Portuários, situada à Rua Duque de Caxias, 121 — Edifício Juel — 4º andar — sala 4, no dia 13 de agosto de 1971, sexta-feira, às 18:30 horas em primeira convocação, com quorum de presença e votação de 2/3 (dois terços) dos associados ou, às 19 horas, em segunda convocação, com quorum de presença e votação de 1/3 (um terço) dos mesmos, para discutirem e deliberarem sobre as seguintes "Ordem do Dia":

a) Campanha Salarial;

b) Autorização à Diretoria do Sindicato para firmar acordos, contratos ou convenções coletivas de trabalho ou delegar tais poderes à Federação e Confederação da respectiva categoria profissional;

c) Autorização à Diretoria do Sindicato para suscitar dissídio coletivo perante a Justiça do Trabalho ou delegar tais poderes à Federação e Confederação da respectiva categoria profissional.

A presente Assembléia é convocada e realizará-se de acordo com o disposto no artigo 312, em combinação com o artigo 524, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo este último dispositivo ser considerado apenas para efeito das deliberações a serem tomadas.

Vitória (ES), 09 de agosto de 1971

Antônio Carlos Vieira da Silva
Presidente

004444 — 1 Vez

(000000)

RESUMO DOS ESTATUTOS DO CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO — SEDE — FINS E DURAÇÃO

Art. 1º — O Clube de Diretores Lojistas, com sede e fóro em Cachoeiro de Itapemirim (ES), tem como fins e objeto, dentre outros: a) — aproximar os dirigentes de lojas a varejo, estreitando-lhes a camaradagem e colaboração recíproca de suas atividades; b) — Cooperar com as autoridades, associações de classe e entidades sociais, em tudo que for de interesse das lojas a varejo; c) — promover melhorias de conhecimentos técnicos e criar e manter o Serviço de Proteção ao Crédito, bem como outros serviços de utilidade para as lojas a varejo, propiciando clima à troca de idéias e ação conjunta. Duração: Indeterminada.

Capítulo II — Do Quadro Social — Art. 2º

Os sócios se constituirão das seguintes classes: a) — fundadores; b) — titulados; c) — ativos; d) — usuários.

Capítulo VI — Da Direção e Administração — Art. 17º

O Clube será dirigido e administrado por uma diretoria composta de seis membros e eleita por um ano, cabendo ao Presidente representar o Clube em juízo ou fora dele.

Capítulo X — Das Disposições Gerais — Art. 42º

Os presentes estatutos, aprovados em reunião plenária do dia 30 de julho de 1971, especialmente convocada para este fim, só poderão ser alterados mediante proposta da diretoria aprovada por quatro quintos dos sócios ativos do clube, em reunião extraordinária, para esse fim especialmente convocada. Art. 43º — Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo clube. Art. 44º — ... a dissolução do clube só se poderá verificar por deliberação do plenário, quando comprovada a impossibilidade de o mesmo atingir seus fins e objetivos. Entretanto, o plenário não poderá decidir, sem que haja, a esse respeito, proposta da diretoria, plenamente justificada. Parágrafo único — Aprovada a liquidação do

clube, o plenário nomeará os liquidantes, decidirá sobre a forma da liquidação e destino a ser dado ao patrimônio social.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 30 de julho de 1971.

A DIRETORIA:

Carlos Lutz Pinto — Presidente
Nemer Trad — Vice-Presidente
Roque Ferreira Cabral — Secretário
Gabriel J.O. Netto — Tesoureiro
Antônio Valter Bravin — Diretor Social
Oswaldo Dadaíto — Diretor de Relações Públicas

004407 — 1 vez

XXX

TRANSPORTADORA CACHOEIRO S.A.

Ata da Assembléia de Constituição de Sociedade Anônima sob a denominação de Transportadora Cachoeiro S.A.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 1971 (mil novecentos e setenta e um), às 14 (quatorze) horas, na Avenida Francisco Lacerda de Aguiar, n. 150 — 1º andar, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, reuniram-se para constituição de uma sociedade anônima as seguintes pessoas: Sr. José Felix Cheim, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, à Rua Bernardo Horta, n. 149, apartamento 201, portador do Cartão de Identidade n. 40.781, da série V-3833, seção V-2222, do Instituto de Identificação e Técnica Policial do Espírito Santo, inscrito no CPF sob n. 014.845.397; Sr. José Geraldo Cheim, brasileiro, solteiro, industrial, residente nesta cidade, à Rua Bernardo Horta n. 149, apartamento 201, portador do Cartão de Identidade n. 142.760, da série V-2348, seção V-2222, do Instituto de Identificação e Técnica Policial do Estado do Espírito Santo, inscrito no CPF sob n. 096.360.054; Sr. Ozires Prates Chamon, brasileiro, casado, contador, residente nesta cidade, à Rua Theotônio Machado, digo Rua Theotônio Souto Machado, n. 55, portador do Cartão de Identidade n. 127.048, da série V-4444, seção V-4444, do Instituto de Identificação e Técnica Policial do Estado do Espírito Santo, inscrito no CPF sob n. 047.052.547; Sr. Amin Amil Sader, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, à Rua Bernardo Horta n. 149, apartamento n. 101, portador do Cartão de Identidade n. 1.221.730 do Instituto Félix Pacheco do Estado da Guanabara, inscrito no CPF sob n. 071.128.237; Sr. Daniel França de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, residente no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Estrada de Itararé n. 860 — bloco L, portador do Cartão de Identidade n. 572.947, do Instituto Pereira Faustino do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF sob n. 104.540.047; Sr. Carlos Pelício, brasileiro, casado, comerciante, residente em Jardim América, Cariacica, neste Estado, na Rodovia BR-101 — Km 1, portador do Título Eleitoral n. 40.066, expedido pela 1ª Zona Eleitoral de Vitória, ES., inscrito no CPF sob n. 159.649.817; Sr. Antonio Sandrini, brasileiro, casado, comerciante, residente em Alegre, residente em Alegre, neste Estado, na Rua Cel. Júlio Fonseca n. 101, portador

do Título Eleitoral n. 19.347, expedido pela 1ª Zona Eleitoral de Alegre, Espírito Santo, inscrito no CPF sob n. 049.146.517; e Sr. Carlos Roberto de Araújo Vieira, brasileiro, casado, comerciante, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Guilherme Cotching, n. 808, portador do Cartão de Identidade n. 113.222, da série V-4348, seção V-3442, inscrito no CPF sob n. 056.285.126.

Assim reunidos, foi eleito, por aclamação, para presidir os trabalhos o Sr. José Felix Cheim, que convidou a mim, Antonio Sandrini, para secretariar os trabalhos, antes, submetendo o convite aos demais presentes, os quais, por unanimidade, acata-

ram. Abrindo a sessão, e declarando instalada a Assembléia, o Sr. Presidente fez um breve resumo do que tem sido seu trabalho à frente da empresa de transporte "Cheim Transporte e Comércio", fazendo um histórico daquela empresa, desde o seu início em dezembro de 1960, até os dias atuais. Continuou o Sr. Presidente, lembrando em rápidas palavras, como foi o crescimento daquela empresa, a maneira pela qual se conseguiu chegar ao estágio em que hoje ela se encontra, ao ponto de poder-se dizer que "Cheim Transporte e Comércio" é hoje um orgulho para a cidade de Cachoeiro de Itapemirim e para o Estado do Espírito Santo. Lembrou ainda o Sr. José Felix Cheim, e pediu que fossem essas palavras textualmente transpostas para a ata, que "não fosse a colaboração dos que se encontravam presente nesta Assembléia, aquela empresa não teria tão grande desenvolvimento, em relativamente, tão pouco tempo".

Após as considerações iniciais, continuou o Sr. José Felix Cheim, dizendo que o tempo decorrido no trabalho comum, permitiu que ele conhecesse um por um os presentes, bem como a dedicação a honestidade e o espírito de trabalho de todos, ressaltando ainda a amizade que tinha por cada um. Prosseguindo, o Sr. Presidente falou dos motivos que o levaram à convocação dos presentes, afirmando que, em conformidade com os tempos novos que vivemos, julgou essencial dividir parte da gestão que acumulara com aqueles que construíram com ele a grandeza de Cheim Transporte e Comércio, sob a forma de uma nova empresa, ou seja de uma Sociedade Anônima, que se regerá pelos estatutos sociais abaixo transcritos, previamente lidos, discutidos, votados, artigo por artigo, e unanimemente aprovados pelos presentes, como se segue:

ESTATUTO SOCIAL DA "TRANSPORTADORA CACHOEIRO S.A."

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fôro, objeto, duração

Art. 1º — Sob a denominação de "Transportadora Cachoeiro S.A.", fica constituída uma sociedade anônima, regida por este estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º — A Sociedade terá sua sede na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, na Avenida Lacerda de Aguiar, n. 150, foneo, Bairro Amarelo, tendo seu fôro nessa cidade e Comarca, podendo abrir filiais, sucursais a critério da Diretoria, dentro ou fora do Território Nacional,

Cartório "Dr. Jeremias Sandoval" - 1º Ofício

TITULAR

Dr. José Soares da Silva

Rua Rui Barbosa, 16 - Tel. (027)522-8265

CÓPIA XEROX

Tirada neste Cartório

AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento apresentado

Cach. de Itapemirim (ES), 26 OUT 1970

Oficial

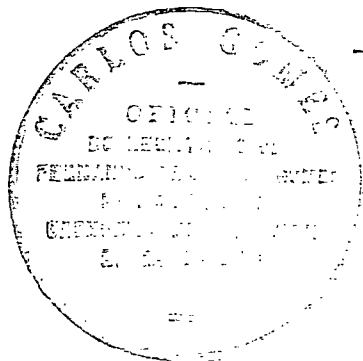
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

PRIMEIRO OFÍCIO

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



O Bacharel em Direito CARLOS GOMES, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, por nomeação, na forma da lei, etc,

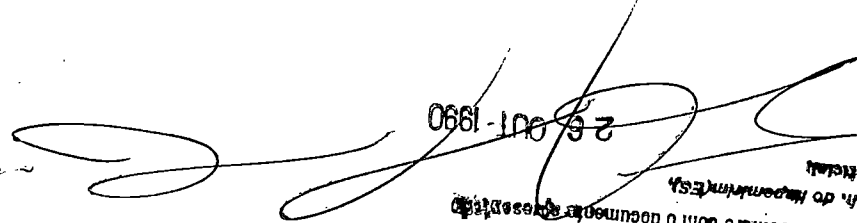
CERTIFICA, a requerimento de pessoa interessada, que revendo os livros destinados a Registro de Sociedades Civis existentes em seu poder e cartório, constatou haver sido feito nesta data, sob numero trezentos e cinco(305)-de ordem do livro numero um(1), o registro referente aos Estatutos e demais documentos da Sociedade "CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM", com sede e fóro nesta Cidade. Certifica mais, que os Estatutos foram aprovados em Assembléia Geral realizada em data de trinta(30) de julho do corrente ano e publicados em resumo pela Imprensa Oficial do Estado em o dia onze(11) de agosto p. passado. Certifica finalmente, que em virtude do aludido registro, a mencionada Sociedade "CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM" adquiriu Personalidade Jurídica.//////////

O referido é verdade e dá fé.

Cachoeiro de Itapemirim, 1º de setembro de 1971

-CARLOS GOMES-

26-001-1990



Cash, do Hapomint/ESJ

Conferir com o documento original

AUTENTICAÇÃO

Tirada neste Cartório

CÓPIA XEROX

Rua Rui Barbosa, 16 - Tel. (021) 522-8235

Dr. José Soares da Silva

TITULAR

Cartório "Dr. Joramias Sandover" - 1º Ofício

15

ESTATUTOS SOCIAIS DO CLUBE DE DIRETORES
LOJISTAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO - SEDE - FINS

- Art. 1º** - O CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, com sede e fôro nesta cidade, tem por fins e objetivos:
- a) - Desenvolver a aproximação entre os dirigentes de lojas a varejo, visando estreitar a camaradagem e a colaboração recíproca de suas atividades;
 - b) - Criar clima propício à cooperação mútua, à troca de idéias e finalmente a ação conjunta das lojas a varejo no plano comum dos problemas que lhes são peculiares;
 - c) - Promover o conhecimento e a compreensão por parte da coletividade, dos problemas, aliás, dos serviços a elas prestados pelas lojas a varejo;
 - d) - Cooperar com as autoridades, associações de classe e entidades sociais, em tudo que interesse diretamente às lojas a varejo;
 - e) - Promover entre os componentes do Clube melhorias dos conhecimentos técnicos especializados;
 - f) - Criar e manter o Serviço de Proteção ao Crédito - S.P.C. - bem como outros serviços de utilidade para as lojas a varejo, mediante regulamento e recursos específicos.

CAPITULO II DO QUADRO SOCIAL

- Art. 2º** - O quadro social será constituído por sócios que se classifiquem nas seguintes categorias:
- a) - Fundadores; b) - Titulados; c) - Ativos; d) - Usuários.
- Art. 3º** - Os sócios fundadores são aqueles que assinaram a ata de fundação do Clube.
- Art. 4º** - Os sócios titulados podem ser:
- a) - Beneméritos; b) - Honorários.
- § Único - Estes títulos serão conferidos pela Assembléia Geral, por proposta do Conselho Diretor, pela metade mais um dos sócios do Clube.
- Art. 5º** - Será sócio benemérito a quem aquêle título fôr conferido em atenção a serviços relevantes que tenha prestado ao Clube.
- Art. 6º** - A proposta para admissão como benemérito será apresentada ao Conselho Diretor por dez associados, em pleno gozo dos direitos ou por cinco (5) membros daquele Conselho.
- Art. 7º** - O Presidente do Conselho Diretor nomeará uma comissão composta por três membros do próprio Conselho para dar parecer sobre a proposta, que não poderá ser votada na reunião em que fôr apresentada, mas na seguinte reunião.
- Art. 8º** - Será sócio Honorário a pessoa a quem êsse título fôr conferido pelo Conselho Diretor como homenagem excepcional ou em reconhecimento a relevantes serviços prestados ao Clube ou ao País.
- Art. 9º** - A proposta para admissão de sócio honorário obedecerá às mesmas normas previstas nos artigos anteriores.
- Art. 10** - Para ser admitido na categoria de sócio ativo deverá o candidato ser proposto por sócio ativo e satisfazer as seguintes condições:
- a) - Dedicar-se a empresa, legalmente estabelecida no município de Cachoeiro de Itapemirim ao comércio de lojista a varejo;
 - b) - Ser a empresa conceituada pela reputação de honestidade, de ética comercial e de espírito de colaboração em relação à classe;
 - c) - Obter a proposta de admissão e parecer prévio da Comissão de Sindicância indicada pelo Conselho Diretor, consulta direta ao quadro social e decisão unânime do Conselho Diretor.
- § Único - O quadro de sócios ativos se constituirá de no máximo

- cinquenta sócios.
- Art. 11 - Para ser admitido na classe de sócio usuário, deverá o candidato ser proposto por sócio ativo ou usuário e satisfazer as seguintes condições: a) - Receber a proposta de admissão e aprovação do Conselho Diretor; b) - Estar enquadrada nas letras "a" e "b" do art. 10 ou ser entidade econômica, mercantil, de prestação de serviços ou de profissão liberal.
- § Único - O quadro de sócios usuários não terá direito a voto e será constituído por número ilimitado.
- Art. 12 - É membro nato do Clube, o Presidente da Associação Comercial - de Cachoeiro de Itapemirim.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DOS SÓCIOS ATIVOS

- Art. 13 - São direitos dos sócios ativos:
- Representar-se nas reuniões do Clube, por diretores, sócios, ou funcionários qualificados na administração da empresa e com autoridade para falar em nome dela;
 - Tomar parte nas reuniões e deliberações do Clube e apresentar sugestões; votar e ser votado;
 - Cada empresa terá direito somente a um voto, independente do número de seus representantes no Clube.

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES DOS SÓCIOS

- Art. 14 - São deveres dos sócios:
- Trabalhar pelos objetivos do Clube;
 - Pagar pontualmente as contribuições que lhes couberem;
 - Cumprir tudo o que estabelece o regulamento interno do SPC;
 - Sendo da classe dos Ativos, é obrigatória a presença de, pelo menos, um representante de cada empresa a todas as reuniões, sendo admitida a falta, apenas, a três reuniões consecutivas.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

- Art. 15 - Quando da classe dos ativos:
- Os sócios ativos que faltarem a mais de três reuniões consecutivas, sem motivo justificado, estarão sujeitos a: 1) - advertência pelo Conselho Diretor; 2) - Em caso de primeira reincidência, suspensão do direito de voto, por duas reuniões, em que haja votação; 3) - passar, automaticamente, à categoria de sócio usuário em caso de segunda reincidência.
- § Único - As reincidências se compreendem por período de seis meses, a partir da primeira falta.
- Art. 16 - Quando das classes dos ativos e usuários:
- quando deixarem de cumprir o Regulamento Interno do SPC, estarão sujeitos a: 1) - advertência pelo Conselho Diretor; 2) - exclusão quando a falta implicar em prejuízo para o Clube ou na pessoa de um de seus associados;
 - quando infringirem as resoluções e decisões ou deixarem de satisfazer o item "b" do artigo 13 destes Estatutos: Exclusão do quadro social por decisão do Conselho Diretor e, "ad-referendum" do plenário, que deverá aprovar por dois terços dos presentes.

CAPÍTULO VI - DA DIREÇÃO DO CLUBE

- Art. 17 - O Clube será dirigido por uma diretoria composta de seis diretores e eleita por um ano.
- § Único - O mandato da Diretoria será de 1º de agosto a 31 de julho do ano seguinte, realizando a eleição na primeira quinzena de julho de cada ano.
- Art. 18 - A diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente, Dire-

- Art. 18 - ... tor Secretário, Diretor de Relações Públicas, Diretor Tesoureiro e Diretor Social.
- Art. 19 - O ex-presidente imediato será considerado Diretor Sem Pasta.
- Art. 20 - Ao Presidente cabe: a) - Presidir às reuniões do Clube; b) - Presidir às reuniões da Diretoria; c) - Representar o Clube em Juízo ou fora d'êle; d) - Convocar reuniões extraordinárias; e) - Assinar juntamente com o Diretor Tesoureiro qualquer documento que envolva responsabilidade para o clube, inclusive títulos de créditos, cheques e ordens de pagamentos.
- Art. 21 - Ao Vice-Presidente cabe: a) - Auxiliar o presidente; b) - Substituir o presidente, nas ausências ou em seus impedimentos.
- Art. 22 - Ao Diretor Secretário cabe: Dirigir os trabalhos da Secretaria; b) - substituir o vice-presidente, nos seus impedimentos.
- Art. 23 - Ao Diretor de Relações Públicas cabe: a) - Presidir as reuniões da comissão de relações públicas; b) - Coordenar os contatos com autoridades, dando uniformidade a todos os entendimentos externos do Clube; c) - Substituir o Diretor Secretário nos seus impedimentos.
- Art. 24 - Ao Diretor Tesoureiro cabe: a) - Dirigir os trabalhos da tesouraria; b) - Assinar, juntamente com o Presidente, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade para o Clube, inclusive títulos de crédito, cheques e ordens de pagamentos; c) - Substituir o Diretor de Relações Públicas, nos seus impedimentos.
- Art. 25 - Ao Diretor Social cabe: a) - Presidir as reuniões da Comissão Social; b) - Dirigir a vida social do Clube e suas relações com os sócios; c) - Substituir o Diretor Tesoureiro, nos seus impedimentos.
- Art. 26 - Os diretores poderão ser reeleitos, exceto o Presidente, que será o Diretor Sem Pasta na diretoria seguinte.
- Art. 27 - Não poderão ser eleitos para a diretoria do Clube, ao mesmo tempo, dois ou mais representantes pertencentes a mesma empresa.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

- Art. 28 - Cada ano, na primeira quinzena do mês de julho, realizar-se-á eleição com votação secreta, para a Diretoria do Clube.
- Art. 29 - Cada sócio votará em seis nomes, representantes de seis empresas diferentes.
- Art. 30 - Não é permitido o voto por delegação ou por procuração.
- Art. 31 - Não serão candidatos a cargos na Diretoria, todos os associados que ocuparem cargos eletivos na política nacional ou os que ocuparem cargos de direção em autarquias ou em sociedades de economia mixta.
- § Único - Será imediatamente substituído o Diretor que fôr convidado a aceitar cargos citados no artigo anterior ou que se candidatar, durante o período, a qualquer cargo eletivo na política nacional.

CAPÍTULO VIII - DO FUNCIONAMENTO

- Art. 32 - O Clube realizará, mensalmente, reunião em dia, hora e local estabelecidos pela Diretoria.
- Art. 33 - A Diretoria poderá convocar reuniões para recepção de convidados especiais, que sejam de enterêsse do Clube.
- Art. 34 - As sugestões apresentadas pelos sócios, quando necessário, serão encaminhadas, pelo presidente, a uma comissão, cujo parecer será submetido à apreciação do Plenário.
- Art. 35 - O Clube deverá manter, sempre que necessário, Comissões Permanentes

Art. 35 - nentes, para estudo de assuntos de interêsse do Clube, sendo obrigatória a manutenção de uma comissão de relações públicas e uma comissão social.

§ único - Os membros das Comissões Permanentes deverão ser indicados pela Diretoria e terão os seus mandatos coincidentes com a mesma.

Art. 36 - Com exceção das Comissões de Relações Públicas e Social, que serão presididas pelos respectivos diretores, as demais deverão eleger entre si, seu presidente.

Art. 37 - Cada comissão será integrada, no mínimo, por três membros.

CAPITULO IX - DAS DELIBERAÇÕES

Art. 38 - O Clube deliberará, em assuntos de seu enterêsse, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, em local, dia e hora previamente designados, sendo os avisos, com a indicação da ordem do dia, afixados na sede social, a vista de todos, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 39 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, metade mais um dos sócios presentes, mas a matéria constante da ordem do dia, exigirá, segundo sua importância, para ser aprovada, o quorum seguinte: a) - quando implicar na alteração do Regimento Interno, só poderá ser votada, em primeira convocação, com a presença de dois terços do total de sócios ativos e em segunda convocação com qualquer número; b) - quando representar ônus financeiro de vulto para o Clube, só poderá ser votada, em primeira reunião, com a presença de quatro quintos dos sócios ativos, mas em segunda reunião, com qualquer número.

Art. 40 - Havendo empate nas votações, caberá ao Presidente desempatar-las, sendo-lhe facultado fundamentar ou não o seu voto, emití-lo na mesma reunião ou na subsequente.

Art. 41 - As deliberações do Plenário obrigam a todos os sócios, inclusive os que forem admitidos posteriormente à vigência das mesmas, pois a admissão do sócio ou seu ingresso no Clube pressupõe pleno conhecimento e absoluta concordância às normas e condições estabelecidas ou que vierem a serem adotadas na disciplina da vida social.

CAPITULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


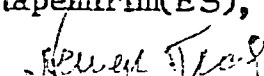
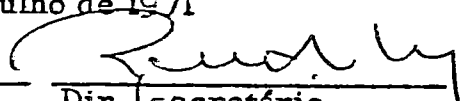

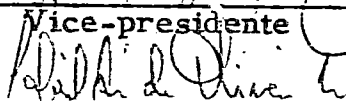

Art. 42 - Os presentes estatutos, aprovados em reunião plenária do dia trinta (30) de julho de 1971, especialmente convocada para êste fim, só poderão ser alterados mediante proposta da Diretoria, aprovada por quatro quintos dos sócios ativos do Clube, em reunião extraordinária, para êste fim especialmente convocada.

Art. 43 - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Clube.

Art. 44 - O prazo de duração do Clube é indeterminado, mas sua dissolução só se poderá verificar por deliberação do Plenário, quando comprovada a impossibilidade de o mesmo atingir seus fins e objetivos. Entretanto, o Plenário não poderá decidir, sem que haja, a êsse respeito, proposta da Diretoria, plenamente justificada.

§ Único - Aprovada a dissolução do clube, o Plenário nomeará os liquidantes, decidirá sobre a forma da liquidação e destino a ser dado ao patrimônio social.

Cachoeiro de Itapemirim(ES), 30 de julho de 1971

 Dir. presidente	 Vice-presidente	 Dir. secretário
 Dir. Rel. Públicas	 Dir. Tesoureiro	 Dir. Social

Clube de Diretores Lojistas de Niterói

Of. nº 045/90

Niterói, 27 de setembro de 1990

Ilmo. Sr.

José Rodrigues dos Santos

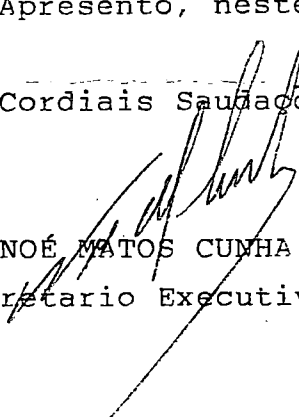
DD. Presidente do Clube de Diretores Lojistas
de Cachoeiro de Itapemirim

Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação formulada no Ofício de Vossa Senhoria, datado de 16 do corrente, tenho prazer de lhe enviar cópias da Lei e da Deliberação, que concederam ao Clube de Diretores Lojistas de Niterói o privilégio de ser uma entidade de Utilidade Pública.

Apresento, neste ensejo, com os protestos de sincero apreço,

Cordiais Saudações


NOÉ MATOS CUNHA
Secretário Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

DELIBERAÇÃO Nº 2.539 de 17 DE DEZEMBRO DE 1965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o "Clube dos Diretores Lojistas de Niterói", com sede nesta capital.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta Deliberação competir que a executem e a façam executar observar fiel e inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Niterói, em 17 de dezembro de 1965.

As.) Enrico Abuchman - Prefeito.

Publicada em 31 de dezembro de 1965.

Projeto nº 102/65.

Palácio do Governo, em Niterói, 15 de setembro de 1965.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em Niterói, 15 de setembro de 1965.

(D. O. 16-9-65)

LEI Nº 100, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965

PROVÊ A CRIAÇÃO DE...

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro a seguinte lei:

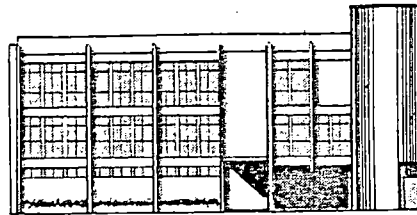
Art. 1.º - Fica considerado de utilidade pública o "Clube de Diretores Leigos de Niterói", com sede nesta capital.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Niterói, 15 de setembro de 1965.

(Ass.) GENERAL PAULO BELLAJISCO TORRES - Major Nereu Gomes Braga, Nilo Esclaf, Clemente José de Aguiar, José Maria de Arrimaduna, Major Henrique de Aguiar, Major João de Deus Braga, Almirante de Esquadra José Antônio de Castro e Sousa, Wilson Figueira Pedreira, Major Teófilo Campos, Luiz Carneiro Bevilá, Major Paulo Norberto de Souza, Waldyr Barbosa Moreira.

(D. O. 16-9-65)



CLUBE DOS DIRETORES LOJISTAS DE VOLTA REDONDA

CDLVR/261/90.

RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL 1.381

Volta Redonda, 10 de outubro de 1990.

*Cópia 21
ZELINA E
PROF. MARIA
BANDORA
17/10/90*

ao

Clube de Diretores Lojistas de Cachoeiro de Itapemirim
Rua Capitão Deslandes, 49 - S/301
Cachoeiro de Itapemirim - ES

Senhores:

Em resposta a correspondência de 18 de setembro de 1990, estamos enviando anexo a presente, cópia dos documentos solicitados.

Sendo só no momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

[Assinatura]
CLUBE DOS DIRETORES LOJISTAS



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1989

Ilmo. Sr.

JOSÉ ALONSO GONZALEZ

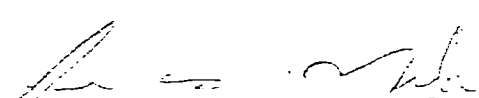
M.D. Diretor do Clube de Diretores Lojistas
de Volta Redonda

Assunto: UTILIDADE PÚBLICA

Prezado Diretor,

Tenho a satisfação de lhe encaminhar a cópia
número da Lei nº 1.559 de 08 de novembro de 1989, pu-
blicada no Diário Oficial parte I - Poder Executivo de
09-11-89, que considera de UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL o
Clube dos Diretores Lojistas de Volta Redonda.

Atenciosamente, subscrevo-me


DEPUTADO ANTONIO FRANCISCO NETO - PL

CDLVRT
10 NOV 1989
L S P C

*Di. Oficial
30/08/88*

586

PROJETO DE LEI Nº _____/88

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE VOLTA REDONDA., SITUADO À RUA SIMÃO DA CUNHA GAGO, Nº 19, BAIRRO ATERRADO, VOLTA REDONDA - RJ.

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro RESOLVE:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Clube de Diretores Lojistas de Volta Redonda, com sede e foro na cidade de Volta Redonda instalada à Rua Simão da Cunha Gago, Nº 19, Bairro Aterrado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1988

Antônio Francisco Neto
Deputado ANTONIO FRANCISCO NETO
Líder do PL

J U S T I F I C A T I V A :

O Clube de Diretores Lojistas de Volta Redonda, entidade civil de direito privado, com sede e foro no mesmo município, possui as seguintes finalidades: desenvolver constante trabalho de aproximação entre dirigentes de lojas e varejo; criar o espírito de cooperação entre os lojistas; esclarecimento à opinião pública sobre a importância das atividades comerciais; contribuir com o poder público visando à tranquilidade e a prosperidade nacional; prestação de serviços de utilidade pública e o serviço de proteção ao crédito - SPC.

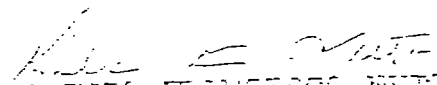
O Clube de Diretores Lojistas de Volta Redonda desfruta de grande prestígio junto à comunidade Voltaredoense, possuindo uma portentosa sede social, que serve à população nas

realizações dos eventos sociais e de cunho cultural.

Participam como Associados do Clube, os mais diferenciados ramos do comércio local, assim como todas as categorias empresariais, contribuindo ainda de forma positiva com o crédito pessoal, através de um competente trabalho, garantindo ao associado o seu padrão de compra.

Desta forma, tem-se certeza que o Clube de Dirigentes Lojistas de Volta Redonda faz por merecer esta justa homenagem que apresentarei esta Casa Legislativa, como também ao nosso Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1988


Deputado ANTONIO FRANCISCO NERI

Líder do PL

2
RIO DE JANEIRO, 6 TERÇA FEIRA
30 DE AOSTO DE 1961
ANO XX e Nº 164 e PARTE I

PROPOSTA DE LEI Nº 564/61

CONSIDERANDO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE VOLTA REDONDA, SITUADO A RUA SIMÃO DA CUNHA GAGO, Nº 19, BAIRRO ATIBARI DE VOLTA REDONDA - RJ.
AUTORA DEPUTADA ANTONIO FRANCISCO NETO.

DEBATE - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, EM 26.08.61.
DEPUTADO GILBERTO RODRIGUES - PRESIDENTE

A LEI Nº 564/61, DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE 30 DE AOSTO DE 1961.

ART. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Clube de Diretores Lojistas de Volta Redonda, com sede e funcionamento na Rua Simão da Cunha Gago, Nº 19, bairro Atibari, município de Volta Redonda - RJ.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE AOSTO DE 1961. DEPUTADO ANTONIO FRANCISCO NETO - LÍDER DO P.

JUSTIFICATIVA

O Clube de Diretores Lojistas de Volta Redonda, entidade civil de direito privado com sede e foro no mesmo município, possui as seguintes finalidades: desenvolver constante trabalho de aproximação entre dirigentes de lojas e varejo; criar o espírito de cooperação entre os lojistas; esclarecimento e opinião pública sobre a importância das atividades comerciais; contribuir com o poder público visando a tranquilidade e a prosperidade nacional; prestação de serviços de utilidade pública e o serviço de proteção ao crédito.

O Clube de Diretores Lojistas de Volta Redonda detém de grande prestígio junto à comunidade Volterredonense, possuindo uma portento sede social, que serve à população nas realizações dos eventos sociais e de cultura.

Participa como associado do Clube de Diretores Lojistas o ramo de comércio local, assim como todas as categorias empresariais, contribuindo assim de forma positiva com o crédito nacional através de um comércio tranquilo, gerando as atividades e seu poder de compra.

Desta forma vemos certeza que o Clube de Diretores Lojistas de Volta Redonda tem por objetivo a justa remuneração que engrandecere esta casa legislativa, como também o nosso Estado do Rio de Janeiro.

GOVERNADOR MILITAR Cpl. PAI Manoel Elias dos Santos	POLÍCIA CIVIL Helo Santana Ribeiro Santos
JUSTIÇA Técno Luis e Silva	POLÍCIA MILITAR Cpl. PAI Manoel Elysio dos Santos Filho
ADMINISTRAÇÃO Técno Luiz Antônio dos Santos	DEFESA CIVIL Cpl. PAI José Antônio dos Santos de Castro
DEFESA Técno João Manoel de Almeida	TRABALHO Atila Nunes
CÊNCIAS E TECNOLOGIA José Luciano Fontana	TURISMO, ESPORTE E LAZER Flávio Palmeira da Veiga
DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL Hacildo Muniz de Lencos	ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E ASSENTAMENTOS URBANOS Vicente de Paula Loureiro
EDUCAÇÃO Edana Cirina Cordeiro Pinto	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO José Eduardo Barbosa Santos Neves
CULTURA Asp. Jta. Brasília Alcibíades de Camargo	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA Carlos Antonio da Silva Traveçã
SAÚDE José Cavallini de Tronha	PROCURADORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA Técno Luis e Silva
INDÚSTRIA E COMÉRCIO Hedwig Paulo da Padua Lopes	

Secretaria de Estado de Educação	16
Secretaria de Estado de Cultura	17
Secretaria de Estado de Saúde	19
Secretaria de Estado de Indústria e Comércio	19
Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento	20
Secretaria de Estado de Transportes	20
Secretaria de Estado de Meio Ambiente	20
Secretaria de Estado de Polícia Civil	21
Secretaria de Estado de Polícia Militar	21
Secretaria de Estado de Defesa Civil	22
Secretaria de Estado do Trabalho	22
Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Lazer	22
Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários e Assentamentos Humanos	22
Procuradoria Geral do Estado	22
Procuradoria Geral da Justiça	22
Procuradoria Geral da Defensoria Pública	24
Ministério Público Especial	24
TRIBUNAL DE CONTAS	24
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	24
REPARTIÇÕES FEDERAIS	27

Atos do Poder Legislativo

Lei n.º 155 de 8 de novembro de 1989

DÁ o nome de ALDIRANTE ERRANI DO AMARAL PEIXOTO ao Colégio Estadual Agrícola, localizado na Rua Pio XII, Bairro Figueira, 19 Distrito de Magé.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Renomear-se-a Colégio Estadual Agrícola ALDIRANTE ERRANI DO AMARAL PEIXOTO, no Colégio Estadual Agrícola, localizado na Rua Pio XII, Bairro Figueira, 19 Distrito de Magé.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1989
H. GOMES DE FREITAS

LEI Nº 1.559 DE 8 DE novembro DE 1989

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE VOLTA REDONDA, SITUADO À RUA SIMÃO DA CUNHA GAGO, Nº 19, BAIRRO ATERRADO, VOLTA REDONDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o clube de Diretores Lojistas de Volta Redonda, com sede e foro na cidade de Volta Redonda instalada à Rua Simão da Cunha Gago, nº 19, bairro Aterrado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1989

H. GOMES DE FREITAS

RECIBO
L. 1559/89
L. S. P. C. - J.

Código de defesa do consumidor

Lei nº 8.078, de 11.09.90 - DOU de 12.09.90

O Código, que entrará em vigor dentro de 180 dias (11/03/91) a contar da data de publicação, foi sancionado com 39 vetos, considerados pelo Presidente da República como "inconstitucionais ou contrários ao interesse público". Dentre eles, os que estabeleciam multa de até um milhão de BTNs, obrigatoriedade de contrapropaganda determinada pela autoridade administrativa e pena de prisão de até dois anos para quem colocar produtos inadequados no mercado.

TÍTULO I DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º - O presente Código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

Art. 2º - Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único - Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Art. 3º - Fornecedor é toda a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º - Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º - Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

CAPÍTULO II Da Política Nacional de Relações de Consumo

Art. 4º - A Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transferência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

a) por iniciativa direta;

b) por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas;

c) pela presença do Estado no mercado de consumo;

d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho;

III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

IV - educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

V - incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;

VI - coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores;

VII - racionalização e melhoria dos serviços públicos;

VIII - estudo constante das modificações do mercado de consumo.

Art. 5º - Para a execução da Política Nacional das Relações de Consumo, contará o Poder Público com os seguintes instrumentos entre outros:

I - manutenção de assistência jurídica, integral e gratuita



denciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro;

IX - deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério;

X - (Vetado).

Parágrafo único - Os serviços prestados e os produtos remetidos ou entregues ao consumidor, na hipótese prevista no inciso III, equiparam-se às amostras grátis, inexistindo obrigação de pagamento.

Art. 40 - O fornecedor de serviço será obrigado a entregar ao consumidor orçamento prévio discriminado o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços.

§ 1º - Salvo estipulação em contrário, o valor orçado terá validade pelo prazo de dez dias contados de seu recebimento pelo consumidor.

§ 2º - Uma vez aprovado pelo consumidor, o orçamento obriga os contraentes e somente pode ser alterado mediante livre negociação das partes.

§ 3º - O consumidor não responde por quaisquer ônus ou acréscimos decorrentes da contratação de serviços de terceiros, não previstos no orçamento prévio.

Art. 41 - No caso de fornecimento de produtos ou de serviços sujeitos ao regime de controle ou de tabelamento de preços, os fornecedores deverão respeitar os limites oficiais sob pena de, não o fazendo, responderem pela restituição da quantia recebida em excesso, monetariamente atualizada, podendo o consumidor exigir, à sua escolha, o desfazimento do negócio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Seção V Da Cobrança de Dívidas

Art. 42 - Na cobrança de débitos o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo único - O consumidor cobrado em quantia indevida, tem direito à reposição do indébito, por valor igual ao dobro ao que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Seção VI Dos Bancos de Dados e Cadastros de Consumidores

Art. 43 - O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.

§ 1º - Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a cinco anos.

§ 2º - A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor

quando não solicitada por ele.

§ 3º - O consumidor, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados e cadastros, poderá exigir sua imediata correção, devendo o arquivista, no prazo de cinco dias úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas.

§ 4º - Os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público.

§ 5º - Consumada a prescrição relativa à cobrança de débitos do consumidor, não serão fornecidas, pelos respectivos Sistemas de Proteção ao Crédito, quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito junto aos fornecedores.

Art. 44 - Os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços devendo divulgá-lo pública e anualmente. A divulgação indicará se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor.

§ 1º - É facultado o acesso às informações lá constantes para orientação e consulta por qualquer interessado.

§ 2º - Aplicam-se a este artigo, no que couber, as mesmas regras enunciadas no artigo anterior e as do parágrafo único do art. 22 deste Código.

Art. 45 - (Vetado).

CAPÍTULO VI Da Proteção Contratual

Seção I Disposições Gerais

Art. 46 - Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance.

Art. 47 - As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor.

Art. 48 - As declarações de vontade constantes de escritos particulares, recibos e pré-contratos relativos às relações de consumo, vinculam o fornecedor ensejando inclusive execução específica, nos termos do art. 84 e parágrafos.

Art. 49 - O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de sete dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.

Parágrafo único - Se o consumidor exercitar o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.

Art. 50 - A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito.

Parágrafo único - O termo de garantia ou equivalente deve



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 131/90

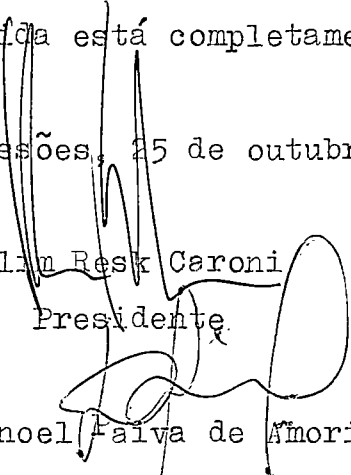
INICIATIVA: Edil Juarez Tavares Matta

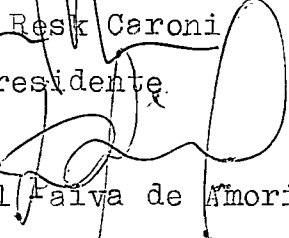
RELATOR: Edil Manoel Faiva de Amorim


P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria, tendo em vista que a documentação exigida está completamente perfeita.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1990.


Salim Resk Caroni
Presidente


Manoel Faiva de Amorim
Relator


Laurindo Sasso
Membro

7
60

ESTATUTOS SOCIAIS DO CLUBE DE DIRETORES
LOJISTAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO - SEDE - FINS

- Art. 1º - O CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, com sede e fóro nesta cidade, tem por fins e objetivos:
- a) - Desenvolver a aproximação entre os dirigentes de lojas a varejo, visando estreitar a camaradagem e a colaboração mútua de suas atividades;
 - b) - Criar clima propício à cooperação mútua, à troca de idéias e finalmente a ação conjunta das lojas a varejo no plano comum dos problemas que lhes são peculiares;
 - c) - Promover o conhecimento e a compreensão por parte da coletividade, dos problemas, aliás, dos serviços a elas prestados pelas lojas a varejo;
 - d) - Cooperar com as autoridades, associações de classe e entidades sociais, em tudo que interesse diretamente às lojas a varejo;
 - e) - Promover entre os componentes do Clube melhorias dos conhecimentos técnicos especializados;
 - f) - Criar e manter o Serviço de Proteção ao Crédito - S.P.C. - bem como outros serviços de utilidade para as lojas a varejo, mediante regulamento e recursos específicos.

CAPITULO II DO QUADRO SOCIAL

- Art. 2º - O quadro social será constituído por sócios que se classifiquem nas seguintes categorias:
- a) - Fundadores; b) - Titulados; c) - Ativos; d) - Usuários.
- Art. 3º - Os sócios fundadores são aqueles que assinaram a ata de fundação do Clube.
- Art. 4º - Os sócios titulados podem ser:
- a) - Beneméritos; b) - Honorários.
- § Único - Estes títulos serão conferidos pela Assembléia Geral, por proposta do Conselho Diretor, pela metade mais um dos sócios do Clube.
- Art. 5º - Será sócio benemérito a quem aquele título for conferido em atenção a serviços relevantes que tenha prestado ao Clube.
- Art. 6º - A proposta para admissão como benemérito será apresentada ao Conselho Diretor por dez associados, em pleno gozo dos direitos ou por cinco (5) membros daquele Conselho.
- Art. 7º - O Presidente do Conselho Diretor nomeará uma comissão composta por três membros do próprio Conselho para dar parecer sobre a proposta, que não poderá ser votada na reunião em que for apresentada, mas na seguinte reunião.
- Art. 8º - Será sócio Honorário a pessoa a quem esse título for conferido pelo Conselho Diretor como homenagem excepcional ou em reconhecimento a relevantes serviços prestados ao Clube ou ao País.
- Art. 9º - A proposta para admissão de sócio honorário obedecerá às mesmas normas previstas nos artigos anteriores.
- Art. 10 - Para ser admitido na categoria de sócio ativo deverá o candidato ser proposto por sócio ativo e satisfazer as seguintes condições:
- a) - Dedicar-se a empresa, legalmente estabelecida no município de Cachoeiro de Itapemirim ao comércio de lojista a varejo;
 - b) - Ser a empresa conceituada pela reputação de honestidade, de ética comercial e de espírito de colaboração em relação à classe;
 - c) - Obter a proposta de admissão e parecer prévio da Comissão de Indicação indicada pelo Conselho Diretor, consulta direta ao quadro social e decisão unânime do Conselho Diretor.
- § Único - O quadro de sócios ativos se constituirá de no máximo

- cinquenta sócios.
- Art. 11 - Para ser admitido na classe de sócio usuário, deverá o candidato ser proposto por sócio ativo ou usuário e satisfazer as seguintes condições: a) - Receber a proposta de admissão e aprovação do Conselho Diretor; b) - Estar enquadrada nas letras "a" e "b" do art. 10 ou ser entidade econômica, mercantil, de prestação de serviços ou de profissão liberal.
- § Único - O quadro de sócios usuários não terá direito a voto e será constituído por número ilimitado.
- Art. 12 - É membro nato do Clube, o Presidente da Associação Comercial - de Cachoeiro de Itapemirim.

CAPITULO III - DOS DIREITOS DOS SÓCIOS ATIVOS

- Art. 13 - São direitos dos sócios ativos:
- Representar-se nas reuniões do Clube, por diretores, sócios, ou funcionários qualificados na administração da empresa e com autoridade para falar em nome dela;
 - Tomar parte nas reuniões e deliberações do Clube e apresentar sugestões; votar e ser votado;
 - Cada empresa terá direito somente a um voto, independente do número de seus representantes no Clube.

CAPITULO IV - DOS DEVERES DOS SÓCIOS

- Art. 14 - São deveres dos sócios:
- Trabalhar pelos objetivos do Clube;
 - Fazer pontualmente as contribuições que lhes couberem;
 - Cumprir tudo o que estabelece o regulamento interno do SPC;
 - Sendo da classe dos Ativos, é obrigatória a presença de, pelo menos, um representante de cada empresa a todas as reuniões, sendo admitida a falta, apenas, a três reuniões consecutivas.

CAPITULO V - DAS PENALIDADES

- Art. 15 - Quando da classe dos ativos:
- Os sócios ativos que faltarem a mais de três reuniões consecutivas, sem motivo justificado, estarão sujeitos a: 1) - advertência pelo Conselho Diretor; 2) - Em caso de primeira reincidência, suspensão do direito de voto, por duas reuniões, em que haja votação; 3) - passar, automaticamente, à categoria de sócio usuário em caso de segunda reincidência.
- § Único - As reincidências se compreendem por período de seis meses, a partir da primeira falta.

- Art. 16 - Quando das classes dos ativos e usuários:
- quando deixarem de cumprir o Regulamento Interno do SPC, estarão sujeitos a: 1) - advertência pelo Conselho Diretor; 2) - exclusão quando a falta implicar em prejuízo para o Clube ou na pessoa de um de seus associados;
 - quando infringirem as resoluções e decisões ou deixarem de satisfazer o item "b" do artigo 13 destes Estatutos: Exclusão do quadro social por decisão do Conselho Diretor e, "ad-referendum" do plenário, que deverá aprovar por dois terços dos presentes.

CAPITULO VI - DA DIREÇÃO DO CLUBE

- Art. 17 - O Clube será dirigido por uma diretoria composta de seis diretores e eleita por um ano.
- § Único - O mandato da Diretoria será de 1º de agosto 31 de julho do ano seguinte, realizando a eleição na primeira quinzena de julho de cada ano.
- Art. 18 - A diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente, Dire-

- Art. 18 - ... tor Secretário, Diretor de Relações Públicas, Diretor Tesoureiro e Diretor Social.
- Art. 19 - O ex-presidente imediato será considerado Diretor Sem Pasta.
- Art. 20 - Ao Presidente cabe: a) - Presidir às reuniões do Clube; b) - Presidir as reuniões da Diretoria; c) - Representar o Clube em juízo ou fora d'ele; d) - Convocar reuniões extraordinárias; e) - Assinar juntamente com o Diretor Tesoureiro qualquer documento que envolva responsabilidade para o clube, inclusive títulos de créditos, cheques e ordens de pagamentos.
- Art. 21 - Ao Vice-Presidente cabe: a) - Auxiliar o presidente; b) - Substituir o presidente, nas ausências ou em seus impedimentos.
- Art. 22 - Ao Diretor Secretário cabe: Dirigir os trabalhos da Secretaria; b) - substituir o vice-presidente, nos seus impedimentos.
- Art. 23 - Ao Diretor de Relações Públicas cabe: a) - Presidir as reuniões da comissão de relações públicas; b) - Coordenar os contatos com autoridades, dando uniformidade a todos os entendimentos externos do Clube; c) - Substituir o Diretor Secretário nos seus impedimentos.
- Art. 24 - Ao Diretor Tesoureiro cabe: a) - Dirigir os trabalhos da tesouraria; b) - Assinar, juntamente com o Presidente, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade para o Clube, inclusive títulos de crédito, cheques e ordens de pagamentos; c) - Substituir o Diretor de Relações Públicas, nos seus impedimentos.
- Art. 25 - Ao Diretor Social cabe: a) - Presidir as reuniões da Comissão Social; b) - Dirigir a vida social do Clube e suas relações com os sócios; c) - Substituir o Diretor Tesoureiro, nos seus impedimentos.
- Art. 26 - Os diretores poderão ser reeleitos, exceto o Presidente, que será o Diretor Sem Pasta na diretoria seguinte.
- Art. 27 - Não poderão ser eleitos para a diretoria do Clube, ao mesmo tempo, dois ou mais representantes pertencentes a mesma empresa.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

- Art. 28 - Cada ano, na primeira quinzena do mês de julho, realizar-se-á eleição com votação secreta, para a Diretoria do Clube.
- Art. 29 - Cada sócio votará em seis nomes, representantes de seis empresas diferentes.
- Art. 30 - Não é permitido o voto por delegação ou por procuração.
- Art. 31 - Não serão candidatos a cargos na Diretoria, todos os associados que ocuparem cargos eletivos na política nacional ou os que ocuparem cargos de direção em autarquias ou em sociedades de economia mixta.

§ Unico - Será imediatamente substituído o Diretor que fôr convidado a aceitar cargos citados no artigo anterior ou que se candidatar, durante o período, a qualquer cargo eletivo na política nacional.

CAPÍTULO VIII - DO FUNCIONAMENTO

- Art. 32 - O Clube realizará, mensalmente, reunião em dia, hora e local estabelecidos pela Diretoria.
- Art. 33 - A Diretoria poderá convocar reuniões para recepção de convidados especiais, que sejam de enterêsse do Clube.
- Art. 34 - As sugestões apresentadas pelos sócios, quando necessário, serão encaminhadas, pelo presidente, a uma comissão, cujo parecer será submetido à apreciação do Plenário.
- Art. 35 - O Clube deverá manter, sempre que necessário, Comissões Permanentes

- Art. 35 - nentes, para estudo de assuntos de interêsse do Clube, sendo obrigatória a manutenção de uma comissão de relações públicas e uma comissão social.
 § único - Os membros das Comissões Permanentes deverão ser indicados pela Diretoria e terão os seus mandatos coincidentes com a mesma.
- Art. 36 - Com exceção das Comissões de Relações Públicas e Social, que serão presididas pelos respectivos diretores, as demais deverão eleger entre si, seu presidente.
- Art. 37 - Cada comissão será integrada, no mínimo, por três membros.

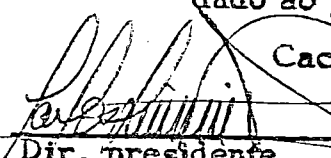
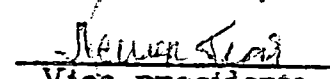
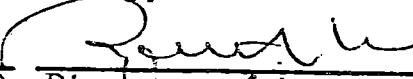
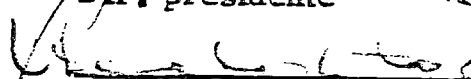
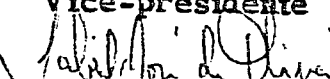

CAPITULO IX - DAS DELIBERAÇÕES

- Art. 38 - O Clube deliberará, em assuntos de seu enterêsse, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, em local, dia e hora previamente designados, sendo os avisos, com a indicação da ordem do dia, afixados na sede social, a vista de todos, com antecedência mínima de cinco dias.
- Art. 39 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, metade mais um dos sócios presentes, mas a matéria constante da ordem do dia, exigirá, segundo sua importância, para ser aprovada, o quorum seguinte: a) - quando implicar na alteração do Regimento Interno, só poderá ser votada, em primeira convocação, com a presença de dois terços do total de sócios ativos e em segunda convocação com qualquer número; b) - quando representar ônus financeiro de vulto para o Clube, só poderá ser votada, em primeira reunião, com a presença de quatro quintos dos sócios ativos, mas em segunda reunião, com qualquer número.
- Art. 40 - Havendo empate nas votações, caberá ao Presidente desempatá-las, sendo-lhe facultado fundamentar ou não o seu voto, emití-lo na mesma reunião ou na subsequente.
- Art. 41 - As deliberações do Plenário obrigam a todos os sócios, inclusive os que forem admitidos posteriormente à vigência das mesmas, pois a admissão do sócio ou seu ingresso no Clube pressupõe pleno conhecimento e absoluta concordância às normas e condições estabelecidas ou que vierem a serem adotadas na disciplina da vida social.

CAPITULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 42 - Os presentes estatutos, aprovados em reunião plenária do dia trinta (30) de julho de 1971, especialmente convocada para êste fim, só poderão ser alterados mediante proposta da Diretoria, aprovada por quatro quintos dos sócios ativos do Clube, em reunião extraordinária, para êste fim especialmente convocada.
- Art. 43 - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Clube.
- Art. 44 - O prazo de duração do Clube é indeterminado, mas sua dissolução só se poderá verificar por deliberação do Plenário, quando comprovada a impossibilidade de o mesmo atingir seus fins e objetivos. Entretanto, o Plenário não poderá decidir, sem que haja, a êsse respeito, proposta da Diretoria, plenamente justificada.
 § Único - Aprovada a dissolução do clube, o Plenário nomeará os liquidantes, decidirá sobre a forma da liquidação e destino a ser dado ao patrimônio social.

Cachoeiro de Itapemirim(ES), 30 de julho de 1971

 Dir. presidente	 Vice-presidente	 Dir. secretário
 Dir. Rel. Públicas	 Dir. Tesoureiro	 Dir. Social



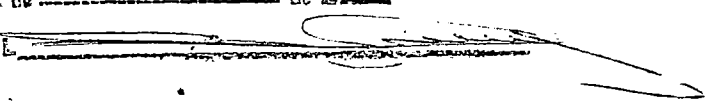
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: ~~...~~ CARLOS GOMES
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - E. E. SANTO

PROTOCOLADO sob n. 205 Livro A-1 Fls. 220

REGISTRADO sob n. 305 Livro n. 1 Fls. -

O que certifico a dos 15.

Cachoeiro de Itapemirim, 1º de setembro de 19 71

O OFICIAL 

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - E. E. SANTO